

PARECER JURÍDICO

Abono “não” salarial

Na ação judicial nº 005/2006-000 (Dissídio Coletivo) interposta pelo SECORCITI/MS em face do SECOVI/MS, os sindicatos laboral e patronal firmaram acordo, no plenário do TRT da 24ª Região, com a presença do juiz relator Dr. André Luís Moraes de Oliveira e da Procuradora do Trabalho Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, tendo ficado definidas várias condições, dentre as quais:

*“Abono de natureza não salarial, no valor de R\$ 171,00, não integrando a remuneração para nenhum efeito, **incindível** no mês de **maio/2006**, podendo ser pago em até 03 (três) parcelas de R\$ 57,00 cada, a partir de maio/2006.”*

Considerando-se que o abono pactuado não tem nenhuma relação com o salário e nem integra a remuneração, não tendo, portanto, conotação com inflação ou com reajuste salarial, até porque será pago uma única vez, **será devido exclusivamente aos empregados que estiverem trabalhando no mês de maio/2006**.

Os empregados que tiveram seus contratos rompidos até 30.04.2006, não são beneficiados pelo abono mencionado, pois a incidência é restrita ao mês de maio/2006.

É o nosso parecer.

Eduardo Coelho Leal Jardim (maio de 2006)
Advogado - OAB/MS 4920
Assessor Jurídico